

Sabará, 20 de setembro de 2019.

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ-MG**

**Ref. Concorrência nº006/2019**

**Processo nº 1415/2019**

**Objeto:** "Contratação de empresa do ramo para execução de obras de Recapeamento e Pavimentação de Vias no Município com o fornecimento de mão de obra e materiais, em atendimento à Secretária Municipal de Obras, conforme Edital e seus anexos."

**CADROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar **CONTRA RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos que seguem:

**1 – BREVE RESUMO DOS FATOS**

A concorrente licitante, **TERRASA ENGENHARIA LTDA**, ora recorrente, apresentou no dia 16 de setembro, recurso contra Habilitação e Julgamento da Proposta, em desfavor da Recorrida, Cadros Engenharia e Construções Ltda.

Em apartado resumo, alega a recorrente que:

- a) A Recorrida, não faz jus aos benefícios da Lei Complementar 123/06;
- b) Que participa de capital social de outra pessoa jurídica;
- c) Alega "fortes indícios" de extrapolar a Receita Bruta Anual de R\$ 4.800.000,00
- d) Que o Sócio Sr. Antônio Cadar Neto, é sócio de outras duas empresas
- e) Pede anulação do ato jurídico que nomeou a recorrida vencedora do certame;

- f) Pede aplicação de sanção por suposta declaração falsa e fraude a licitação;

Contudo, com a devida vênia, tais argumentos não merecem ser revistos, senão vejamos:

## **2 -DA TEMPESTIVIDADE**

A recorrente, protocolou o pedido em 16/09/2019 (segunda feira), tendo sido publicada no dia 17/09/2019 (Terça feira), tendo o prazo recursal 5 (cinco) dias úteis, se iniciando em 18/09/2019 (Quarta Feira), tempestiva a presente peça se protocolada até 23/09/2019 (Segunda Feira)<sup>1</sup>;

## **3- DA PRECLUSÃO DO DIREITO DE RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE.**

O Recurso apresentado pela Recorrente, possui intuito de buscar a inabilitação da Recorrida por supostas irregularidades quanto a Habilitação e Enquadramento como EPP.

Acontece que, o prazo para interposição do referido recurso, encontra-se precluso, haja vista que foi publicado em 08 de agosto a abertura de prazo para julgamento das habilitações, iniciando-se em 09 de agosto e findando em 15 de agosto de 2019<sup>2</sup>.

**Para tanto, requer desde já que o recurso apresentado não seja conhecido por ter sido protocolado e apresentado intempestivamente.**

<sup>1</sup> Não computados os dias 21 e 22 de setembro, respectivamente, sábado e domingo.

<sup>2</sup> Não computados os dias 10 e 11 de agosto, respectivamente, sábado e domingo.

#### 4 - DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório publicado na modalidade Concorrência Pública, promovida por esta municipalidade para obras de recapeamento e pavimentação de vias com fornecimento de mão de obra e materiais conforme indica o instrumento convocatório e seus anexos.

Participaram o total de 10 licitantes, das quais, apenas 08 licitantes foram habilitadas na seção realizada em primeiro de agosto de 2019, seguindo para tanto à fase de abertura de propostas.

Diante deste cenário, como mencionado em tópico anterior, temos primeiro equívoco da recorrente TERRASA ENGENHARIA. **O prazo para recurso contra habilitação já se encontra precluso<sup>3</sup>.**

Portanto, após a fase de habilitação em que a recorrente, **não apresentou recurso contra habilitação da Recorrida.**

Como bem arguido pela Recorrente, a seção foi continuada o que ocasionou o empate ficto entre a Recorrente e a Recorrida, e por se enquadrar nos benefícios da Lei Complementar 123/06, a Recorrida, apresentou nova proposta comercial e sagrou-se vencedora do Certame.

Inconformada a Recorrente, apresentou recurso administrativo com alegações levianas que serão aclaradas, senão vejamos:

---

<sup>3</sup> Art. 109, I, "a" Lei 8666/93.

#### 4.1 DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE.

Trás a Recorrente, em suas razões recursais de maneira equivocada, a singela alegação de que a Recorrida, apesar de ter declarado como ME/EPP e sagrou-se vencedora do certame sob estas condições não poderia ter se valido dos benefícios pois a referida legislação dispõe expressamente de hipóteses em que a pessoa jurídica não faria jus as prerrogativas, precisamente em seus artigos 3º §4º, abaixo aduzidos:

§4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica.

(...)

IV – Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta lei complementar, desde que a receita bruta global não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, deste artigo.

V – Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta total ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo.

VII – Que participe de capital social de outra pessoa jurídica.

Expõe a recorrente, que o Sr. Antônio Cadar Neto, é sócio de duas outras empresas e que a Recorrida, compõe o quadro societário da empresa Luxor Engenharia e Construções LTDA, sendo detentor de 50% do capital social.

Fatos alegados, que supostamente afastariam a aplicação do regime diferenciado à vencedora, tornando nula o ato da comissão de licitação que declarou a licitante habilitada bem como o ato que declarou a recorrida vencedora e adjudicante do objeto licitado.

Ainda, para surpresa da recorrida, alega que "fortes indícios" de que a receita bruta global da empresa recorrida seja superior a R\$4.800.000,00, levando como premissa pesquisas dos sites de controle externo do estado de Minas Gerais.

Diante dos argumentos acima trazidos, cumpre ressaltar que:

a) O Enquadramento como EPP se dá com base na análise do faturamento do último exercício fiscal encerrado, ou seja, em 31/12/2018, portanto quem promove o respectivo enquadramento é a própria Receita Federal, ao observar os balanços, DRE e demais obrigações acessórias entregues através do sistema E-Cac. Cumpre ressaltar ainda, que para se promover o enquadramento como EPP, é necessário realizar a consulta de Viabilidade através do chamado "DBE – Documento Básico de Entrada" na respectiva Junta Comercial, e após o Cadastro Sincronizado com RFB, é deferido ou não o pedido, portanto a análise do enquadramento se dá, expressamente por mera liberalidade da Receita Federal do Brasil, não tendo a Recorrente, nenhuma ação quanto aos critérios de julgamento e deferimento do pedido.

b) **O Princípio da Primazia da Realidade sobre a Forma**, é aplicado às relações entre os particulares e administração pública, neste sentido, apesar da Recorrida, Cadros Engenharia e Construções, ser sócia da Empresa LUXOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, a empresa encontra-se inativa e paralisada a vários anos, conforme demonstrativos em anexo.

Ora, senhores julgadores, forçoso seria, entender que apenas por fazer parte do quadro societário de uma empresa, que se encontra paralisada a mais de 15 anos, seja indício suficiente para desenquadrar a Recorrida, como EPP.

Veja, conforme previamente dito, quem define se a empresa possui ou não o enquadramento como EPP é a própria Receita Federal do Brasil, autarquia esta, que tem acesso as movimentações financeiras e fiscais de todas as empresas do "grupo" alegado.

A empresa LUXOR, apenas se encontra com o CNPJ ativo, por mera liberalidade e discricionariedade dos sócios, sem qualquer intuito de promover concorrência desleal e/ou fraude ao processo licitatório, conforme documentação anexa.

**Não existe a fundamentação para que esta municipalidade "desenquadre" a recorrida da condição de EPP, haja vista que é uma prerrogativa exclusiva da Receita Federal do Brasil.**

c) Sobre a alegação de que existem "fortes indícios" de que a receita bruta global ultrapasse o limite previsto em lei, por levar em consideração apenas pesquisas levianas em sites públicos e privados, vale a pena esclarecer que:

c.1) O enquadramento se dá com base na Receita Bruta aferida no exercício anterior, ou seja, no exercício de 2018.

c.2) A empresa Cadros Empreendimentos Imobiliários não é licitante e não participou do certame em comento, porém, mais uma vez para demonstrar transparência e lisura, de boa fé, apresenta a documentação necessária para evidenciar ainda mais o quanto é infundada, leviana e esdruxula, a alegação da Recorrente.

#### **4.2 DAS RAZÕES PARA MANTER A DECISÃO PROMOVIDA.**

O Art 30. Da Lei 8666/93 dispõe:

"Art.30 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."  
(grifo nosso)

O artigo acima mencionado, deve ser interpretado em conjunto com o com o tratamento diferenciado de ME/EPP previsto na Lei Complementar 123/06, que aduz o tratamento diferenciado para que a administração pública, busque uma proposta vantajosa, adequada e com excelência na prestação de serviço ao público e que principalmente se promova o fomento para que as empresas de menor porte, possa se tornar médias e grandes empresas em um futuro próximo.

Há de se frisar que, apesar do intuito da Lei Complementar 123/06 ser principalmente regulamentar o regime de tributação do Simples Nacional, a empresas de menor porte não enquadradas neste regime de tributação, fazem jus ao tratamento diferenciado previsto na respectiva legislação.

A Recorrida, possui reputação ilibada, estando no mercado a mais de 35 anos, entregando todas suas inúmeras obras realizadas com qualidade e segurança, tendo uma ótima reputação perante aos fornecedores e instituições financeiras, que puderam ser atestadas pela própria Recorrente, que juntou aos autos do processo licitatório todas às consultas realizadas em Serasa, etc.

Portanto, como legítima vencedora do certame, a **CADROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**, reafirma o compromisso de prestar o



serviço com base nos princípios éticos e morais existentes no processo licitatório.

#### **4.3 DO REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA PELA RECORRENTE**

Com o fim de aclarar os frágeis argumentos da recorrente, a Licitante, apresenta toda documentação necessária para que esta Comissão de Licitação, análise e mantenha a decisão publicada.

#### **4.4 DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO POR SUPOSTA DECLARAÇÃO FALSA E FRAUDE A LICITAÇÃO.**

Prezados senhores membros da comissão de licitação, o desespero da Recorrente é algo assustador.

A recorrida, apresentou durante o processo licitatório:

- **Cartão CNPJ (emitido pela RFB);**
- **Certidão Simplificada (emitida pela JUCEMG);**

Como é de conhecimento, o Cartão CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – é documento essencial para definir a personalidade jurídica, bem como demonstra as informações básicas necessárias para promover a atividade econômica. Neste cartão demonstra os CNAEs principais e secundários, bem como demonstra o Porte da Empresa, senão vejamos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.255.496/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/1982
NOME EMPRESARIAL CADROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-9-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou finalaria e pintura de veículos automotores 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R UM	NÚMERO 165	COMPLEMENTO
CEP 34.600-404	BARRIO/DISTRITO NOSSA SENHORA DE FATIMA	MUNICÍPIO SABARA
UF MG		TELEFONE (31) 3241-4999 / (31) 3241-4999
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@CADROS.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Já a Certidão Simplificada, é o documento emitido pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, e demonstra o porte da empresa, juntamente com outras informações necessárias para que a comissão de licitação promova o prosseguimento da habilitação, abaixo demonstrado:



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
 Governo do Estado de Minas Gerais  
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

**Certidão Simplificada**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CADROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Atualização do Atto Constitutivo	Data de Início da Atividade
31203907726-1	17.235.616/0001-05	11/03/1982	11/03/1982

Endereço Completo:  
 RUA UM 165 - BARRIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - CEP 34.600-404 - SABARÁ/MG

Objeto Social:  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE ARTES ESPECIAIS CORRENTES E COMPLEMENTARES, DRENAGENS E EDIFICAÇÕES, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM SEM OPERADOR, MANUTENÇÃO E CONsertO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PRÓPRIOS. NÃO HAVENDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TERCEIROS.

Capital Social	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R\$ 7.593.000,00	EMPRESA PEQUENO PORTE (at Complementar c/12300)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 7.593.000,00		
SETEMBROS E EQUIPAMENTOS MIL REAIS		

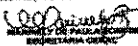
Socios/Administrador(s)	CPF/NIRE	Nome	Tem Mandato	Participação	Função
	402.561.716-72	ANTONIO CADAR NETO	xxxxxx	R\$ 7.498.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
	116.664.964-47	RAFAELA MARIA BARBOSA CADAR	xxxxxx	R\$ 1.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA  
 Último Arquivamento: 18/05/2018 Número: 7352073  
 At: 002 - ALTERAÇÃO  
 Evento(s): 2244 - ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)  
 2209 - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICÍPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO  
 2015 - ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL  
 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATOS ESTATUTO  
 025 - EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE

Empresa(s) Antecessora(s)	Nome Anterior	Nire	Número Apropriação	UF	Tipo Movimentação
	CADROS CONSTRUÇÕES LTDA	xxxxxx	103406	MG	xxxxxx

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:  
 Nire CNPJ Endereço  
 NADA MAIS

Belo Horizonte, 19 de Julho de 2019 09:46



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar conferir a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:  
 1) Validação por meio de arquivo (upload)  
 2) Validação visual (digite o nº C190001759805 e visualize a certidão)



Portanto, se esta comissão entender como procedente a alegação da Recorrente, conclui-se que: **todos os documentos emitidos pelas autarquias estaduais e federais são falsos.**

A Recorrida, jamais prestou informação falsa, haja vista que todos os documentos PÚBLICOS, são fornecidos pelas respectivas autarquias.

A declaração prevista no edital é apenas um documento que foi apresentado com base nos documentos públicos emitidos, ou seja, a Recorrida jamais apresentou declaração falsa pois esta devidamente comprovada a sua qualificação como EPP.

Portanto, encontra-se totalmente afastada a aplicação de eventuais sanções.

## 5 - CONCLUSÃO

Ante o exposto requer:

- a) Que o recurso apresentado pela TERRASA ENGENHARIA não seja conhecido, haja vista a sua intempestividade;
- b) Que seja mantida a decisão desta comissão pelos fatos e fundamentos apresentados.
- c) Que seja dado prosseguimento ao certame, promovendo a adjudicação e posterior assinatura do contrato administrativo.

  
**CADROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**  
**ANTÔNIO CADAR NETO**



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)  
**31201807781**

Código da Natureza Jurídica  
**2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**

Nome: **CADROS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J193033091239

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		025	1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

**SABARA**  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**17 Junho 2019**  
Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 7352073 em 18/06/2019 da Empresa CADROS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Nire 31201807781 e protocolo 192560506 - 13/06/2019. Autenticação: 8867EB22DC14B1BDDC88E04C298014066F26A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/256.050-6 e o código de segurança IFkB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

*Marinely de Paula Bomfim*  
SECRETARIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/256.050-6	J193033091239	13/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
432.561.716-72	ANTONIO CADAR NETO

IMPRESSÃO DIGITAL DO PROCESSO



**CADROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**  
**31ª – TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CONSOLIDADA**

**CADROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 17.255.696/0001-08, Sociedade Empresária Limitada, estabelecida na Rua Padre Rolim, 71, Bairro Santa Efigênia em Belo Horizonte, Minas Gerais CEP. 30130-090, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o **NIRE nº 31201807781**, em **11 de março de 1982** e alterações contratuais sob os números e respectivas datas a seguir:

586.340	em	17	de	Janeiro	de	1983	626.363	em	04	de	Abril	de	1984
704.362	em	29	de	Agosto	de	1985	814.188	em	12	de	Outubro	de	1987
833.866	em	12	de	Abril	de	1988	882.872	em	11	de	Abril	de	1989
931.056	em	20	de	Novembro	de	1989	969.579	em	08	de	Junho	de	1990
1.034.406	em	18	de	Abril	de	1991	1.052.597	em	11	de	Julho	de	1991
1.115.027	em	30	de	Abril	de	1992	1.199.452	em	30	de	Abril	de	1993
1.208.614	em	17	de	Junho	de	1993	1.233.078	em	01	de	Outubro	de	1993
1.269.269	em	23	de	Março	de	1994	1.315.108	em	13	de	Outubro	de	1994
1.443.297	em	02	de	Abril	de	1996	1.446.558	em	19	de	Abril	de	1996
1.558.122	em	18	de	Julho	de	1997	2.404.975	em	28	de	Março	de	2000
2.594.460	em	16	de	Abril	de	2001	3.005.212	em	20	de	Outubro	de	2003
3.199.415	em	22	de	julho	de	2004	3.528.848	em	24	de	Abril	de	2006
3.923.501	em	08	de	maio	de	2008	4.462.114	em	22	de	Setembro	de	2010
5.284.255	em	04	de	junho	de	2014	6.249.667	em	28	de	março	de	2017
6.318.916	em	08	de	agosto	de	2017	7.169.175	em	01	de	fevereiro	de	2019

Pelos quotistas **ANTÔNIO CADAR NETO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Modesto Carvalho Araújo, nº. 571, Bairro Belvedere em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP. 30.320-410, portador da Carteira Profissional nº 34.508/D – CREA 4ª Região, CPF nº 432.561.716-72 e, **RAFAELA MARIA BARBOSA CADAR**, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, residente e domiciliada na Rua Modesto Carvalho de Araújo, nº. 571, Bairro Belvedere em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP. 30.320-410, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-14.677.797, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e do CPF. 116.664.866-47, tem entre si ajustado introduzir alterações no Contrato Social:

**ALTERAÇÃO PRIMEIRA:** A sociedade passará a ter sua sede e domicílio na Rua Um, 165, bairro Nossa Senhora de Fátima, em Sabará, Minas Gerais, CEP. 34.600-404;



**ALTERAÇÃO SEGUNDA:** Constitui o objeto social a prestação de serviços de terraplenagem, pavimentação, obras de arte especiais correntes e complementares, drenagens e edificações, locação de máquinas e equipamentos para terraplenagem sem operador para terceiros, manutenção e conserto de máquinas, equipamentos e veículos próprios, não havendo prestação desses serviços para terceiros.

**ALTERAÇÃO TERCEIRA:** A filial de número 01 (zero um) CNPJ. 17.255.696/0002-80, e Inscrição Estadual, 0625701000116, NIRE 3190136669-8 localizada na Rua Um, 165, Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Sabará, Minas Gerais, CEP. 34.600-404, neste ato deverá ser "EXTINTA".

I – À vista das modificações ora ajustadas consolidam o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Denomina-se **CADROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, a Sociedade Empresária Limitada, constituída neste contrato e na forma da Legislação Vigente;

§ 1º Constitui o objeto social a prestação de serviços de terraplenagem, pavimentação, obras de arte especiais, correntes e complementares, drenagens e edificações, locação de máquinas e equipamentos para terraplenagem sem operador para terceiros, manutenção e conserto de máquinas, equipamentos e veículos próprios, não havendo prestação desses serviços para terceiros;

§ 2º - O início das atividades da sociedade conta-se a partir de 11 de março de 1982;

§ 3º - A duração da sociedade é indeterminada, dissolvendo-se, porém, pela vontade expressa de quotistas, que representem a maioria das quotas de Capital Social;

§ 4º - A sociedade passará a ter sua sede e domicílio na Rua Um, 165, bairro Nossa Senhora de Fátima, em Sabará, Minas Gerais, CEP. 34.600-404;

§ 5º - A sociedade poderá criar filiais e escritórios, onde e quando for julgado conveniente por sua administração no interesse social, podendo também, participar de outras sociedades de qualquer atividade.

**CLÁUSULA SEGUNDA** : O Capital Social é de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), totalmente integralizado. O valor unitário da quota é de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada uma, e são indivisíveis salvo as condições adiante estabelecidas, ficando o Capital Social assim distribuído:

2



SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
ANTÔNIO CADAR NETO	29.994	99,98	R\$7.498.500,00
RAFAELA MARIA BARBOSA CADAR	6	0,02	R\$ 1.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>100,00</b>	<b>R\$7.500.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – I** – A administração e gerência técnica, no que tange ao exercício profissional da engenharia serão exercidas pelo sócio **ANTÔNIO CADAR NETO**, restringindo ao mesmo a responsabilidade pela assinatura de quaisquer documentos afins e correlatos às atribuições profissionais, bem como dos empreendimentos e serviços prestados pela sociedade.

**II** – A administração e gerência sócio-econômica da sociedade, serão exercidas pelos sócios **ANTÔNIO CADAR NETO** e **RAFAELA MARIA BARBOSA CADAR**, os quais assinarão em conjunto ou separadamente, todos os documentos da sociedade, que venham ou não a constituir direitos e/ou obrigações, bem como representação em juízo ou fora dele, junto às repartições públicas, bancos e outras instituições financeiras, salvo o constante do item I, da presente cláusula.

**III** – Pelo Exercício de suas atividades na administração da sociedade, os sócios poderão receber honorários a título de “Retirada Pró-Labore”, até o limite permitido pela Legislação do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA QUARTA** – O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro, e findo, proceder-se-á ao levantamento de um balanço patrimonial para apurar-se as mutações e os resultados econômicos.

§ 1º - Dos lucros verificados em cada exercício, será destacada uma importância destinada à formação de Reservas, visando à integralidade do patrimônio e o desenvolvimento dos negócios sociais;

§ 2º - Constatando-se, num exercício social, resíduo negativo nas transações, o prejuízo verificado será mantido suspenso até sua compensação total;

§ 3º - Distribuindo, a sociedade, qualquer resíduo positivo de suas transações ou bonificando seus sócios, com qualquer quotas de capital, a distribuição desses

valores, será feita proporcionalmente a participação de cada sócio no Capital Social, independentemente de estarem ou não interligadas às quotas que possuir.

**CLÁUSULA QUINTA** – O falecimento de um dos sócios, não implicará na dissolução da sociedade e nem na sua extinção. Aos sucessores, feita a partilha dos bens do “de cujus”, serão transferidos os seus direitos e obrigações da sociedade inclusive as quotas de capital, obrigando-se os demais quotistas, a assinar as





alterações contratuais necessárias. Fica estabelecido que, nesse caso, não inclui nos direitos e obrigações, os poderes de gerência que titulava o “de cujus”, ressalvando permissão concedida às meeiras dos sócios.

**§ Único** – Aos sucessores é assegurado o direito de retirar-se da sociedade e dela recebendo a parte que lhes couber, mediante apuração do ativo líquido, em balanço que será para esse fim, tão logo demonstrada a intenção. A avaliação dos bens será feita pelo que constar no patrimônio contábil, e o pagamento de seus haveres apurados, inclusive créditos em contas-correntes, será feito em 12 (doze) parcelas de igual valor, acrescidos de juros de 1% (um por cento), calculados mensalmente, sobre o saldo devedor, vencendo-se a primeira parcela, a 30 (trinta) dias da realização do balanço acima mencionado e as demais, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, sucessivamente, até o vencimento da última.

**CLÁUSULA SEXTA** – Aos sócios, é vedado transferir suas quotas para terceiros, antes conceder a preferência aos demais sócios, mediante correspondência, com prazo de 60 (sessenta) dias, oferecendo-se, proporcionalmente, as que possuem os demais sócios. Não pretendendo qualquer sócio, adquirir as quotas que lhe forem oferecidas, sempre proporcionalmente, serão oferecidas aos demais. Não pretendendo, os sócios, adquirir essas quotas, poderá o capital social, ser reduzido delas e o pagamento ao sócio que se retira, será feito nas mesmas condições do parágrafo único, da cláusula anterior, ou autorizada à cessão a terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**§ Único** – O sócio poderá ser excluído por justa causa, sendo o valor da sua quota apurado, conforme balanço a ser especialmente levantado, para esse fim.

**CLÁUSULA OITAVA** – A responsabilidade técnica dos empreendimentos contratados pela sociedade, serão do Engenheiro Civil **ANTÔNIO CADAR NETO**, carteira profissional nº 34.508/D – CREA/MG – 4ª Região, que indicará substitutos em seu impedimento.

**CLÁUSULA NONA – I** – O foro do presente contrato é o da Comarca de Sabará, Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA** – A filial de número 01 (zero um) CNPJ. 17.255.696/0002-80, e Inscrição Estadual, 0625701000116, NIRE 3190136669-8 localizada na Rua Um, 165, Bairro Nossa Senhora de Fátima , em Sabará, Minas Gerais, CEP. 34.600-404, neste ato deverá ser “EXTINTA”.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A empresa continua enquadrada como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**

Belo Horizonte, 15 de março de 2019.

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO CADAR NETO**  
CPF Nº 432.561.716-72

\_\_\_\_\_  
**RAFAELA MARIA BARBOSA CADAR**  
CPF Nº. 116.664.866-47

TESTEMUNHA:

André Luciano de Souza  
CPF.625.991.276-53

**Clélio Gomes dos Santos Junior**

OAB/MG: 86951





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/256.050-6	J193033091239	13/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
625.991.276-53	ANDRE LUCIANO DE SOUZA
432.561.716-72	ANTONIO CADAR NETO
035.693.176-50	CLELIO GOMES DOS SANTOS JUNIOR
116.664.866-47	RAFAELA MARIA BARBOSA CADAR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CADROS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, de nire 3120180778-1 e protocolado sob o número 19/256.050-6 em 13/06/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7352073, em 18/06/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Edineia Maria de Souza.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
432.561.716-72	ANTONIO CADAR NETO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
116.664.866-47	RAFAELA MARIA BARBOSA CADAR
432.561.716-72	ANTONIO CADAR NETO
625.991.276-53	ANDRE LUCIANO DE SOUZA
035.693.176-50	CLELIO GOMES DOS SANTOS JUNIOR

Belo Horizonte, Terça-feira, 18 de Junho de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7352073 em 18/06/2019 da Empresa CADROS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Nire 31201807781 e protocolo 192560506 - 13/06/2019. Autenticação: 8867EB22DC14B1BD8C88E04C298014066F26A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/256.050-6 e o código de segurança IFkB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/10



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
656.704.266-49	EDINEIA MARIA DE SOUZA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Terça-feira, 18 de Junho de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7352073 em 18/06/2019 da Empresa CADROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 31201807781 e protocolo 192560506 - 13/06/2019. Autenticação: 8867EB22DC14B1BDCC88E04C298014066F26A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/256.050-6 e o código de segurança IFKB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207836618

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **CADROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP1900351960

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2209	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

**SABARA**  
Local

15 Julho 2019  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 7387249 em 15/07/2019 da Empresa CADROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Nire 31207836618 e protocolo 193022338 - 12/07/2019. Autenticação: 11FEAEFBEA864FEA21F95EB6A8EC25032481DA7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/302.233-8 e o código de segurança YKZ5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

*Marinely de Paula Bomfim*  
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/302.233-8	MGP1900351960	12/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
432.561.716-72	ANTONIO CADAR NETO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 7387249 em 15/07/2019 da Empresa CADROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Nire 31207836618 e protocolo 193022338 - 12/07/2019. Autenticação: 11FEAEFBEA864FEA21F95EB6A8EC25032481DA7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/302.233-8 e o código de segurança YKZ5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/9

**CADROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**  
**2ª – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CONSOLIDADA**

CADROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 08.819.945/0001-41, Sociedade Empresária Ltda, estabelecida na Rua Padre Rolim, número 71, Bairro Santa Efigênia em Belo Horizonte, Minas Gerais CEP. 30.130-090, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE 3120783661-8, em 10 de maio de 2007, e 1ª alteração contratual sob o número 6249660 em 28.03.2017.

Pelos cotistas CADROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 17.255.696/0001-08, Sociedade Empresária Limitada, estabelecida na Rua Um, 165, Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Sabará, Minas Gerais CEP. 34.600-404, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRC nº 31201807781, em 11 de março de 1982, representada, neste ato pelo seu Sócio Administrador ANTÔNIO CADAR NETO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 28.05.1960 residente e domiciliado à Rua Modesto Carvalho Araújo, nº. 571, Bairro Belvedere em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP.30.320-410, portador da Carteira Profissional nº 34.508/D – CREA 4ª Região, CPF nº. 432.561.716-72, e ANTÔNIO CADAR NETO, já acima qualificado, e HELOISA HELENA LEITE BARBOSA CADAR, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, advogada, nascida em 05.08.1960, residente e domiciliada à Rua Modesto Carvalho de Araújo, nº. 571, Bairro Belvedere em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP. 30.320-410, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-892.029, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e do CPF. 555.976.706-97, têm entre si, ajustado introduzir alterações no Contrato Social;

**ALTERAÇÃO PRIMEIRA : A CADROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,** acima qualificada, neste ato transfere 286.257 (duzentos e oitenta e seis mil duzentos e cinquenta e sete) quotas para o sócio **ANTÔNIO CADAR NETO**, acima qualificado, se retirando da sociedade e dá plena e total quitação neste ato, e o total das quotas permanecerá sendo 572.515 (quinhentos e setenta e duas mil e quinhentos e quinze) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma e são indivisíveis, ficando o Capital Social assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
ANTÔNIO CADAR NETO	429.386	R\$ 429.386,00
HELOISA HELENA LEITE. B. CADAR	143.129	R\$ 143.129,00
TOTAL	572.515	R\$ 572.515,00

**ALTERAÇÃO SEGUNDA:** A sociedade passará a ter sua sede e domicílio na Rua Um, 165, sala 02, bairro Nossa Senhora de Fátima, em Sabará, Minas Gerais, CEP. 34.600-404;





I – À vista das modificações ora ajustadas consolidam o contrato social, que passa a ter a seguinte redação;

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade girará com nome empresarial de CADROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Sociedade Empresária Limitada, constituída neste Contrato e na forma prevista na legislação vigente.

§ PRIMEIRO – Constitui objeto social será a exploração das atividades de loteamento de glebas urbanas e rurais, a incorporação de imóveis, a locação e administração de imóveis;

§ SEGUNDO – O início das atividades da sociedade foram em 10.05.2007;

§ TERCEIRO – A duração da sociedade é indeterminada, dissolvendo-se, porém, pela vontade expressa de quotistas que representem a maioria das quotas do capital;

§ QUARTO - A sociedade passará a ter sua sede e domicílio na Rua Um, 165, sala 02, bairro Nossa Senhora de Fátima, em Sabará, Minas Gerais, CEP. 34.600-404;

§ QUINTO – A sociedade poderá criar filiais e escritórios, onde e quando for julgado conveniente por sua administração no interesse social, podendo, também, participar de outras sociedade de qualquer atividade;

§ SEXTO – A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do Capital Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Capital Social é de R\$ 572.515,00 (Quinhentos e setenta e dois mil e quinhentos e quinze reais) dividido em 572.515 (quinhentos e setenta e duas mil e quinhentos e quinze) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma e são indivisíveis salvo as condições adiante estabelecidas, ficando o Capital Social assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
ANTÔNIO CADAR NETO	429.386	R\$ 429.386,00
HELOISA HELENA LEITE. B. CADAR	143.129	R\$ 143.129,00
TOTAL	572.515	R\$ 572.515,00

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios ANTÔNIO CADAR NETO e HELOISA HELENA LEITE BARBOSA CADAR, os quais assinarão em conjunto ou separadamente, todos dos documentos da sociedade, que venham ou não a constituir direitos e/ou obrigações, bem, como a representarão em juízo ou fora dele, junto às repartições públicas, bancos e outras instituições financeiras;



**CLAUSULA QUARTA** – Pelo exercício de suas atividades na administração da sociedade, os sócios ANTÔNIO CADAR NETO e HELOISA HELENA LEITE BARBOSA CADAR, poderão receber honorários a título de “Retirada Pró-Labore”, que fixarão em comum, respeitando o limite fundamentado pela legislação vigente; .

**CLÁUSULA QUINTA** – O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro, e findo, proceder-se-á ao levantamento de um balanço patrimonial para apurar-se as mutações e os resultados econômicos.

§ PRIMEIRO - Dos lucros verificados em cada exercício, será destacada uma importância destinada à formação de Fundo de Reserva, visando à integralidade do patrimônio e o desenvolvimento dos negócios sociais;

§ SEGUNDO - Constatando-se, num exercício social, resíduo negativo nas transações, o prejuízo verificado será mantido suspenso até sua compensação total;

§ TERCEIRO - Distribuindo a sociedade qualquer resíduo positivo de suas transações ou bonificando seus sócios, com qualquer quotas de capital, a distribuição desses valores, será feita proporcionalmente a participação de cada sócio no Capital Social, independentemente de estarem ou não interligadas às quotas que possuir.

**CLÁUSULA SEXTA** – O falecimento de um dos sócios, não implicará na dissolução da sociedade e nem na sua extinção. Aos sucessores, feita a partilha dos bens do “de cujus”, serão transferidos os seus direitos e obrigações na sociedade, inclusive as quotas de capital, obrigando-se os demais quotistas, a assinar as alterações contratuais necessárias. Fica estabelecido que, nesse caso, não inclui nos direitos e obrigações, os poderes de gerência que titulava o “de cujus”, ressalvando permissão concedida aos meeiros dos sócios.

§ Único – Aos sucessores é assegurado o direito de retirar-se da sociedade e dela recebendo a parte que lhes couber, mediante apuração do ativo líquido, em balanço que será para esse fim, tão logo demonstrada a intenção. A avaliação dos bens será feita pelo que constar no patrimônio contábil, e o pagamento de seus haveres apurados, inclusive créditos em contas-correntes, será feito em 12 (doze) parcelas de igual valor, acrescidos de juros de 1% (um por cento), calculados mensalmente, sobre o saldo devedor, vencendo-se a primeira parcela, a 30 (trinta) dias da realização do balanço acima mencionado e as demais, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, sucessivamente, até o vencimento da última.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Aos sócios, é vedado transferir suas quotas para terceiros, antes conceder a preferência aos demais sócios, mediante correspondência, com prazo de 60 (sessenta) dias, oferecendo-se, proporcionalmente, as que possuírem os demais sócios. Não pretendendo qualquer sócio, adquirir as quotas que lhe forem oferecidas, sempre proporcionalmente, serão oferecidas aos demais. Não pretendendo, os sócios, adquirir essas quotas, poderá o capital social, ser reduzido



delas e o pagamento ao sócio que se retira, será feito nas mesmas condições do parágrafo único, da cláusula anterior, ou autorizada à cessão a terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA** – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no novo CODIGO CIVIL e em outras disposições legais que lhes forem aplicáveis;

**CLÁUSULA NONA** – Os sócios declaram que não estão incursos em qualquer penalidade de Lei que os impeça de exercer a atividade empresarial.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, conforme previsto no novo CODIGO CIVIL, devendo ser convocadas pelos administradores, nos casos previstos em lei ou no contrato;

§ PRIMEIRO – As convocações para as reuniões serão realizadas através de correspondência, contra recibo, sendo que as mesmas de instalarão em primeira convocação, com qualquer número de sócios. As convocações serão efetuadas com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

§ SEGUNDO – As reuniões serão dirigidas por um coordenador, eleito pelos demais sócios;

§ TERCEIRO – Fica dispensado o uso do Livro de Registro de Reuniões, sendo que cópia das Atas, autenticadas por todos os presente, deverão ser levadas na Junta Comercial nos 20 (vinte) dias subseqüentes às reuniões;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O foro do presente contrato é o da Comarca de Sabará, Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Belo Horizonte, 15 de março de 2019.

CADROS ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÕES LTDA  
REPRESENTADA POR SEU SÓCIO-  
ADMINISTRADOR ANTÔNIO  
CADAR NETO  
CPF Nº.432.561.716-72

ANTÔNIO CADAR NETO  
CPF Nº 432.561.716-72

HELOISA HELENA LEITE BARBOSA CADAR  
CPF Nº. 555.976.706-97

Testemunha:  
André Luciano de Souza  
CPF: 625.991.276-53

Clélio Gomes dos Santos Junior  
OAB/MG: 86951





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/302.233-8	MGP1900351960	12/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
625.991.276-53	ANDRE LUCIANO DE SOUZA
432.561.716-72	ANTONIO CADAR NETO
035.693.176-50	CLELIO GOMES DOS SANTOS JUNIOR
555.976.706-97	HELOISA HELENA LEITE BARBOSA CADAR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7387249 em 15/07/2019 da Empresa CADROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Nire 31207836618 e protocolo 193022338 - 12/07/2019. Autenticação: 11FEAEFBEA864FEA21F95EB6A8EC25032481DA7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/302.233-8 e o código de segurança YKZ5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CADROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, de nire 3120783661-8 e protocolado sob o número 19/302.233-8 em 12/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7387249, em 15/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
432.561.716-72	ANTONIO CADAR NETO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
432.561.716-72	ANTONIO CADAR NETO
555.976.706-97	HELOISA HELENA LEITE BARBOSA CADAR
625.991.276-53	ANDRE LUCIANO DE SOUZA
035.693.176-50	CLELIO GOMES DOS SANTOS JUNIOR

Belo Horizonte. Segunda-feira, 15 de Julho de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7387249 em 15/07/2019 da Empresa CADROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Nire 31207836618 e protocolo 193022338 - 12/07/2019. Autenticação: 11FEAEFB EA864FEA21F95EB6A8EC25032481DA7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/302.233-8 e o código de segurança YKZ5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
044.222.426-52	GUILHERME RIBEIRO LOBATO BICALHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Segunda-feira, 15 de Julho de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7387249 em 15/07/2019 da Empresa CADROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Nire 31207836618 e protocolo 193022338 - 12/07/2019. Autenticação: 11FEAEFBEA864FEA21F95EB6A8EC25032481DA7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/302.233-8 e o código de segurança YKZ5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207012046

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **LUXOR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183557485053

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		052	1	REATIVACAO - ART.60 LEI 8.934/94
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

**SABARA**  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**21 Novembro 2018**  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO    / /    \_\_\_\_\_  
Data                                  Responsável

NÃO    / /    \_\_\_\_\_  
Data                                  Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7073212 em 22/11/2018 da Empresa LUXOR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Nire 31207012046 e protocolo 185898955 - 21/11/2018. Autenticação: 5F4F57B9A9D438B95FDC41A0FF9E35D374944C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/589.895-5 e o código de segurança J04Q. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/589.895-5	J183557485053	21/11/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
432.561.716-72	ANTONIO CADAR NETO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7073212 em 22/11/2018 da Empresa LUXOR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Nire 31207012046 e protocolo 185898955 - 21/11/2018. Autenticação: 5F4F57B9A9D438B95FDC41A0FF9E35D374944C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/589.895-5 e o código de segurança J04Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



**LUXOR ENGENHARIA LTDA**  
**1ª – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CONSOLIDADA**

LUXOR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 06.312.445/0001-93, Sociedade Empresária Ltda, estabelecida na FAZENDA DOS COQUEIROS S/N, Zona Rural em Sabará, Minas Gerais CEP. 34.600-000, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE 3120701204-6, em 20 de maio de 2004, procede sua primeira alteração contratual;

Pelos cotistas CADROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ. sob o número 17.255.696/0001-08, Sociedade Empresária Limitada, estabelecida na Rua Padre Rolim, 71, Bairro Santa Efigênia em Belo Horizonte, Minas Gerais CEP. 30130-090, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRC nº. 31201807781, em 11 de março de 1982, representada, neste ato pelo seu Sócio Administrador ANTÔNIO CADAR NETO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 28.05.1960 residente e domiciliado na Rua Modesto Carvalho Araújo, nº. 571, Bairro Belvedere em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP.30.320-410, portador da Carteira Profissional nº. 34.508/D – CREA 4ª. Região, CPF nº. 432.561.716-72, e RAFAELA MARIA BARBOSA CADAR, brasileira, solteira, administradora de empresas, nascida em 11.11.1991, portadora da carteira de identidade MG-14.677.797 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais em 01.07.2014, e do CPF. 116.664.866-47, residente e domiciliada na Rua Modesto Carvalho Araújo, nº. 571, Bairro Belvedere em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP.30.320-410; e CADAR ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ. sob o número 17.279.381/0001-92, Sociedade Empresária Limitada, estabelecida na Rua Espírito Santo, nº. 1836, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais CEP.30.160-032, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRC nº.3120040168-3, representada neste ato por seu sócio administrador EMIR CADAR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Industrial, Engenheiro Civil, CPF.001.955.886-49, Carteira de Identidade nº. MG.24.059 SSP-MG, residente e domiciliado na Alameda do Ipê Amarelo, nº. 540, Bairro São Luiz, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP.31.275-090, têm entre si , ajustado introduzir alterações no Contrato Social;

**ALTERAÇÃO PRIMEIRA** :Neste ato a sociedade solicita a Junta Comercial de Minas Gerais a reativação da empresa, cancelada conforme artigo 60 da lei 8934/94.

**ALTERAÇÃO SEGUNDA**: Os administradores Ademar Cadar, CPF.006.274.456-91 da empresa Cadros Engenharia e Construções Ltda, acima qualificada, e Lycio Cadar, CPF. 000.325.816-53, da empresa Cadar Engenharia e Construções Ltda, acima qualificada, retiram-se da administração das empresas.

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7073212 em 22/11/2018 da Empresa LUXOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 31207012046 e protocolo 185898955 - 21/11/2018. Autenticação: 5F4F57B9A9D438B95FDC41A0FF9E35D374944C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/589.895-5 e o código de segurança J04Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 3/9

**ALTERAÇÃO TERCEIRA:** A sócia CADAR ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, neste ato retira-se da sociedade e transfere todas as suas quotas para o novo sócio ANTONIO CADAR NETO, acima qualificado, dando plena e total quitação, e o capital social ficará distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
CADROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	100.000	R\$ 100.000,00
ANTÔNIO CADAR NETO	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00

**ALTERAÇÃO QUARTA:** A razão social passará a ser "LUXOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA"

I – À vista das modificações ora ajustadas consolidam o contrato social, que passa a ter a seguinte redação;

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade girará com nome empresarial de **LUXOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, constituída neste Contrato e na forma prevista na legislação vigente.

§ PRIMEIRO – Constitui objeto social será a exploração das atividades de obras de terraplenagem, pavimentação, obras de arte e obras complementares;

§ SEGUNDO – O início das atividades da sociedade foram em 18.03.2004;

§ TERCEIRO – A duração da sociedade e indeterminada, dissolvendo-se, porém, pela vontade expressa de quotistas que representem a maioria das quotas do capital;

§ QUARTO - A Sociedade terá sua sede domiciliada na Fazenda dos Coqueiros e Algodões, S/N, zona rural, em Sabará, Minas Gerais, CEP. 34.600-000;

§ QUINTO – A sociedade poderá criar filiais e escritórios, onde e quando for julgado conveniente por sua administração no interesse social, podendo, também, participar de outras sociedade de qualquer atividade;

§ SEXTO – A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do Capital Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) totalmente integralizado e dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma e são indivisíveis salvo as condições adiante estabelecidas, ficando o Capital Social assim distribuído:



SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
CADROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	100.000	R\$ 100.000,00
ANTÔNIO CADAR NETO	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio ANTÔNIO CADAR NETO e RAFAELA MARIA BARBOSA CADAR, que assinarão isoladamente, todos dos documentos da sociedade, que venham ou não a constituir direitos e/ou obrigações, bem, como a representarão em juízo ou fora dele, junto às repartições públicas, bancos e outras instituições financeiras;

**CLAUSULA QUARTA** – Pelo exercício de suas atividades na administração da sociedade, o sócio ANTÔNIO CADAR NETO e RAFAELA MARIA BARBOSA CADAR, poderá receber honorários a título de “Retirada Pró-Labore”, que fixará, respeitando o limite fundamentado pela legislação vigente; .

**CLÁUSULA QUINTA** – O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro, e findo, proceder-se-á ao levantamento de um balanço patrimonial para apurar-se as mutações e os resultados econômicos.

§ PRIMEIRO - Dos lucros verificados em cada exercício, será destacada uma importância destinada à formação de Fundo de Reserva, visando à integralidade do patrimônio e o desenvolvimento dos negócios sociais;

§ SEGUNDO - Constatando-se, num exercício social, resíduo negativo nas transações, o prejuízo verificado será mantido suspenso até sua compensação total;

§ TERCEIRO - Distribuindo a sociedade qualquer resíduo positivo de suas transações ou bonificando seus sócios, com qualquer quotas de capital, a distribuição desses valores, será feita proporcionalmente a participação de cada sócio no Capital Social, independentemente de estarem ou não interligadas às quotas que possuir.

**CLÁUSULA SEXTA** – O falecimento do sócio, não implicará na dissolução da sociedade e nem na sua extinção. Aos sucessores, feita a partilha dos bens do “de cujus”, serão transferidos os seus direitos e obrigações na sociedade, inclusive as quotas de capital, obrigando-se os demais quotistas, a assinar as alterações contratuais necessárias. Fica estabelecido que, nesse caso, não inclui nos direitos e obrigações, os poderes de gerência que titulava o “de cujus”, ressalvando permissão concedida aos meeiros dos sócios.

§ Único – Aos sucessores é assegurado o direito de retirar-se da sociedade e dela recebendo a parte que lhes couber, mediante apuração do ativo líquido, em balanço que será para esse fim, tão logo demonstrada a intenção. A avaliação dos bens será feita pelo que constar no patrimônio contábil, e o pagamento de seus haveres apurados, inclusive créditos em contas-correntes, será feito em 12 (doze) parcelas de igual valor, acrescidos de juros de 1% (um por cento), calculados mensalmente,



sobre o saldo devedor, vencendo-se a primeira parcela, a 30 (trinta) dias da realização do balanço acima mencionado e as demais, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, sucessivamente, até o vencimento da última.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Aos sócios, é vedado transferir suas quotas para terceiros, antes conceder a preferência aos demais sócios, mediante correspondência, com prazo de 60 (sessenta) dias, oferecendo-se, proporcionalmente, as que possuírem os demais sócios. Não pretendendo qualquer sócio, adquirir as quotas que lhe forem oferecidas, sempre proporcionalmente, serão oferecidas aos demais. Não pretendendo, os sócios, adquirir essas quotas, poderá o capital social, ser reduzido delas e o pagamento ao sócio que se retira, será feito nas mesmas condições do parágrafo único, da cláusula anterior, ou autorizada à cessão a terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA** – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no novo CODIGO CIVIL e em outras disposições legais que lhes forem aplicáveis;

**CLÁUSULA NONA** – Os sócios declaram que não estão incursos em qualquer penalidade de Lei que os impeça de exercer a atividade empresarial.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, conforme previsto no novo CODIGO CIVIL, devendo ser convocadas pelo administrador, nos casos previstos em lei ou no contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O foro do presente contrato é o da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, no qual serão propostos as ações oriundas do mesmo, renunciando, assim, as partes e outros que possuam, por mais especiais que sejam.

E, por estarem justos e combinados firmam o presente contrato em 01(uma) via de igual teor e forma, sendo a mesma para o Registro e Averbação na Junta Comercial do Estado de Minas.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
RAFAELA MARIA BARBOSA CADAR  
CPF.116.664.866-47

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO CADAR NETO  
CPF. 432.561.716-72

\_\_\_\_\_  
EMIR CADAR  
CPF.001.955.886-49

TESTEMUNHA

André Luciano de Souza  
CPF.625.991.276-53

Clélio Gomes dos Santos Junior  
OABMG. 86951

4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7073212 em 22/11/2018 da Empresa LUXOR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Nire 31207012046 e protocolo 185898955 - 21/11/2018. Autenticação: 5F4F57B9A9D438B95FDC41A0FF9E35D374944C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/589.895-5 e o código de segurança J04Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/589.895-5	J183557485053	21/11/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
625.991.276-53	ANDRE LUCIANO DE SOUZA
432.561.716-72	ANTONIO CADAR NETO
035.693.176-50	CLELIO GOMES DOS SANTOS JUNIOR
001.955.886-49	EMIR CADAR
116.664.866-47	RAFAELA MARIA BARBOSA CADAR





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LUXOR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, de nire 3120701204-6 e protocolado sob o número 18/589.895-5 em 21/11/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7073212, em 22/11/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
432.561.716-72	ANTONIO CADAR NETO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
116.664.866-47	RAFAELA MARIA BARBOSA CADAR
001.955.886-49	EMIR CADAR
432.561.716-72	ANTONIO CADAR NETO
625.991.276-53	ANDRE LUCIANO DE SOUZA
035.693.176-50	CLELIO GOMES DOS SANTOS JUNIOR

Belo Horizonte, Quinta-feira, 22 de Novembro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7073212 em 22/11/2018 da Empresa LUXOR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Nire 31207012046 e protocolo 185898955 - 21/11/2018. Autenticação: 5F4F57B9A9D438B95FDC41A0FF9E35D374944C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/589.895-5 e o código de segurança J04Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
523.047.366-53	RAQUEL VICENTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quinta-feira, 22 de Novembro de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7073212 em 22/11/2018 da Empresa LUXOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 31207012046 e protocolo 185898955 - 21/11/2018. Autenticação: 5F4F57B9A9D438B95FDC41A0FF9E35D374944C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/589.895-5 e o código de segurança J04Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL